



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2587/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 134/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: VIRGILIO PAULO DA SILVA ALVES 22803719878.
OBJETO: Contratação de serviço de capacitação técnica para a equipe e colaboradores do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DISPENSA nº 026/2.018
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **VIRGILIO PAULO DA SILVA ALVES 22803719878**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 25.250.318/0001-51, com sede na Rua Praia de Baraquecaba, nº 60 – Vila Orozimbo Maia – Campinas/SP – CEP 13.100-810, neste ato representada por Virgilio Paulo da Silva Alves, portador do RG nº 41.687.463 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 228.037.198-78, ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 2587/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de capacitação técnica para a equipe e colaboradores do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme orçamento e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.02.510(0510)

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. DO PRAZO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, com início em 27 de novembro de 2.018 até 27 de setembro de 2.019.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo de execução do objeto deste contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 16 (dezesesseis) encontros quinzenais, com duração de 03 (três) horas cada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos no orçamento e demais documentos constantes no processo administrativo nº 2587/2.018, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato a Sr^a Elisângela de Carvalho, portadora do CPF/MF nº 298.848.928-90, Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo **2587/2.018** passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

10.3. A contratada deverá comunicar a Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.

10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Virgilio Paulo da Silva Alves
CPF/MF sob nº 228.037.198-78

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG